



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Requerimento Nº. 102/ 2024

Requeiro à mesa, uma vez ouvido o Plenário e preenchida as formalidades Regimentais que seja dirigido veemente apelo a Sra. Prefeita do Município de Cumaru, Mariana Mendes de Medeiros, a Sra. Secretária de Educação e Esportes, Zenaide Rosângela Medeiros da Silva e o Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Lazer, Alexandre Vieira da Silva, no sentido de solicitar que coloque em pratica a Lei nº 792 de 2016. O programa "Ruas de Lazer" que se instala no centro do Município em todo os arredores da Praça Virgínia Heráclio, em conjunto com a Rua São Vicente de Paula (até a Cooperativa) e no Distrito de Ameixas, no trecho situado sentido Oeste - Leste na Avenida Francisco Barbosa (ao lado da Praça). Segue em anexo a Lei.

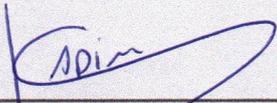
Assim sendo e acreditando que a proposta não necessite de maiores Justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento o Prefeita do Município, a Secretária de Educação e Esportes e ao Secretário de Cultura, Turismo e Lazer.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ	
APROVADO	
Única Votação	
Em	24 / 05 / 24
Por	8 x 0 votos
Presidente	


José Leopardo Barbosa da Silva
- Vereador Autor -

LEI Nº.792 de 16 de dezembro de 2016.

EMENTA: Cria o programa Ruas de Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Ruas de Lazer”, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O programa “Ruas de Lazer” será efetivado através do fechamento, as Quartas-Feiras, Sextas-Feiras, Sábados e Domingos de vias públicas em pontos específicos da cidade e do distrito de Ameixas, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, a “Ruas de Lazer” se instalará no centro do Município em todo os arredores da praça Virgínia Heráclio, em conjunto com a Rua São Vicente de Paula (até a Cooperativa). Já no Distrito de Ameixas, no trecho situado sentido Oeste-Leste na Avenida Francisco Barbosa (ao lado da praça).

§ 2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “Ruas de Lazer” e o horário de funcionamento do programa, que será das 16:00 h às 22:00 h.

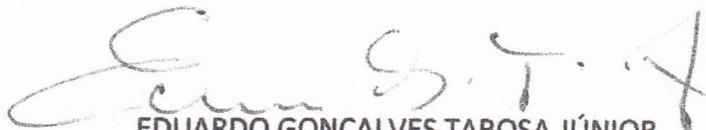
§ 3º - Para os fins desta Lei, incumbe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2016.


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR

PREFEITO